

Processo 80.724

Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.558

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

- Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:
- I alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;
- II elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;
- III desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;
- IV implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.
- § 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:
 - I com relação ao profissional ameaçado:
 - a) proteção;

521-



(Autógrafo do PL 12.558 – fls. 2)

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente